



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 2015.

**“PROJETO DE LEI Nº 1.139, DE 23 DE MARÇO DE 2015, que “Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Estrela Velha”.**

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 9º e 12 do Projeto de Lei nº 1.139, de 23 de março de 2015, que “Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Estrela Velha”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** *Fica criada gratificação para os três membros do Comitê de Investimentos de que trata esta Lei, no valor de R\$ 624,41 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais cada um, que serão pagas com recursos do RPPS, observado o limite da taxa de administração. (NR)*

**Art. 12.** *As gratificações de que trata esta Lei serão cumulativas para servidores que venham a ser designados para integrar Comissão remunerada ou para o exercício de quaisquer atribuições que perceba gratificação de função ou gratificação pessoal. (NR)*

**Art. 2º.** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 14 de maio de 2015.

Cláudio Puntel dos Santos,  
Vereador PDT.

JUSTIFICATIVA:

Senhoras e Senhores Vereadores:

A apresentação desta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1.139/2015 tem como objetivos principais:

1) equiparar o valor da gratificação para os membros do Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Estrela Velha, de forma isonômica para os três membros, sem diferenciação para o valor atribuído ao Presidente e demais integrantes;

2) equiparar o valor da gratificação para os membros do Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS aos valores atribuídos para as demais gratificações estabelecidas para as Comissões existentes no Poder Executivo, criadas pelas Leis Municipais nºs 400, de 12 de junho de 2002 (gratificação para atividades especiais do Programa de Integração Tributária - PIT); 439, de 12 de fevereiro de 2003 (gratificação de membro da Comissão Especial de Patrimônio); 687, de 08 de novembro de 2006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

(gratificação de membro da Comissão Permanente de Sindicância); 802, de 17 de fevereiro de 2009 (gratificações de membros das Comissões de Licitações e de Avaliação de Estágio Probatório), todas com o valor exato de 624,41 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos);

3) equiparar o valor da gratificação para os membros do Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS com o valor proposto para todas demais Comissões previstas no Substitutivo nº 001/2015 ao Projeto de Lei nº 1.138/2015 (Lei Municipal nº 406, de 08 de agosto de 2002: gratificação de Secretário da Junta de Serviço Militar e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, atualmente no valor de R\$ 1.004,67 (um mil e quatro reais e sessenta e sete centavos); Lei Municipal nº 504, de 24 de dezembro de 2003: gratificação para integrante da Comissão da Unidade Central de Controle Interno, atualmente no valor de R\$ 885,83 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) e Lei Municipal nº 1.133, de 18 de março de 2014: gratificações de responsabilidade técnica de farmacêutico e de responsabilidade pelo recebimento, estoque e entrega de medicamentos de técnico de enfermagem, que atualmente é de R\$ 622,14 (seiscentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), todas com o valor aqui informado já atualizado pela Lei Municipal nº 1.170, de 28 de janeiro de 2015, lei esta que estabeleceu a revisão geral anual dos servidores de todos os quadros de cargos do Poder Executivo; e

4) prever o pagamento cumulativo da gratificação para os membros do Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS com outras gratificações estabelecidas pelas leis municipais descritas nos itens 2 e 3 acima.

Além disso, entendemos que as alterações desta emenda servirão para valorizar os servidores que efetivamente desempenham as atribuições das Comissões para as quais forem designados, primeiramente, pelo fato de equiparar os valores das gratificações em razão de que todos exercem as atribuições nos respectivos horários de trabalho, pois o que serviço extraordinário também é pago (horas extras) e, segundo, porque permitirá o pagamento cumulativo de gratificações para os servidores que executarem atribuições em mais de uma Comissão.

No mais, importante destacar que, se o Prefeito Municipal, detentor do poder de designação dos membros das Comissões, entender que nenhum servidor deva receber o valor de mais de uma gratificação, que simplesmente não faça a designação para o mesmo compor mais de uma Comissão remunerada.

Por fim, solicito que os Colegas Vereadores analisem esta Emenda Modificativa levando em consideração o Substitutivo nº 001/2015 ao Projeto de Lei nº 1.138/2015 e a respectiva justificativa, já que o projeto referido também trata de valores atribuídos para gratificações de membros de Comissões.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta Emenda, assim como desde já também solicito a aprovação do Substitutivo nº 001/2015 ao Projeto de Lei nº 1.138/2015.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 14 de maio de 2015.

Cláudio Puntel dos Santos,  
Vereador PDT.